



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                      |                   |                              |                                     |  |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------------------|--|
| Conveniente<br>Prefeitura Municipal de Dom Feliciano |                   |                              | C.N.P.J.<br>88.601.943/0001-10      |  |
| Endereço<br>Av. Borges de Medeiros, 279              |                   |                              |                                     |  |
| Cidade<br>Dom Feliciano                              | U.F.<br>RS        | C.E.P.<br>96.190-000         | DDD/Telefone<br>51-3677-1295        |  |
| Conta Corrente<br>04.033250.0-0                      | Banco<br>Banrisul | Agência<br>0508              | Praça de Pagamento<br>Dom Feliciano |  |
| Nome do Responsável<br>Dalvi Soares de Freitas       |                   |                              | C.P.F.<br>981.592.590-34            |  |
| C.I./Órgão Expedidor<br>4079553115 SSP-RS            | Cargo<br>Prefeito | Função<br>Prefeito Municipal |                                     |  |
| Endereço<br>Av. Borges de Medeiros, 279              |                   |                              | C.E.P.<br>96.190-000                |  |
| Home Page:<br>www.domfeliciano.rs.gov.br             |                   |                              | E-mail:<br>pmdf@domfeliciano.com.br |  |

**2 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                                    |                                       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Concedente<br>Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação | C.N.P.J./C.P.F.<br>92.941.681/0001-00 |
| Endereço<br>Av. Borges de Medeiros, 1501                           | C.E.P.<br>90119-900                   |

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| Título do Projeto<br>Programa Estadual de Alimentação Escolar para alunos da Rede Pública Estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período de Execução                    |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Início do Ano Letivo da Rede Estadual. | Término<br>31/12/2015 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito Estadual, com vista a expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE para as Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 alunos matriculados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                       |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>Com a implementação do Ensino Médio Politécnico nas escolas da Rede Pública Estadual, a carga horária exige a realização de turno inverso em alguns dias da semana. A celebração de convênio se faz necessária para garantir a alimentação para estes alunos por meio da complementação do recurso enviado pelo FNDE, que é de R\$ 0,30/aluno/dia. Da mesma forma, o Estado complementará o repasse de recursos recebidos do FNDE às Escolas com até 100 alunos.<br>Nesta parceria com os Municípios, o Estado repassará R\$ 0,60/semana por aluno quando este permanecer na Escola no turno inverso e o mesmo valor para as escolas com até 100 alunos. |                                        |                       |



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta                                                                                      | Etapa<br>Fase                           | Especificação                                                                                                                                                                                                               | Indicador Físico                                                                                                                                        |            | Duração                                |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------|----------------------|
|                                                                                           |                                         |                                                                                                                                                                                                                             | Unidade                                                                                                                                                 | Quantidade | Início                                 | Término              |
| O Município deverá utilizar os recursos recebidos para aquisição de Gêneros Alimentícios. | Repasse em 10 parcelas, até 31/12/2015. | Repasse de valores aos Municípios para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues nas Escolas da Rede Estadual contempladas neste Convênio, obedecendo os parâmetros técnicos nutricionais. | Número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico, sendo no valor de R\$ 0,60 semana/aluno e nas Escolas com até 100 alunos R\$ 0,60 dia/aluno. |            | Início do Ano Letivo da Rede Estadual; | Término: 31/12/2015. |

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

| Natureza da Despesa |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código              | Especificação                                                                                                                                                                                                                           |
|                     | As despesas do presente Convênio correrão a conta de Unidade Orçamentária 1901. Atividade 2373, Elemento Despesa 3.3.40.41 Recurso - 0292- Salário Educação – Subprojeto – 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar. |

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

O repasse mensal de recursos será efetuado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Médio Politécnico e nas Escolas com até 100 alunos.

**CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)**

Sem contrapartida

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

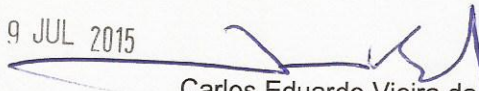
  
Dalvi Soares de Freitas  
Prefeito Municipal de Dom Feliciano

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Porto Alegre,

29 JUL 2015

  
Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Luís Antônio Alcoba de Freitas  
Id: 3346552/02  
Secretário Adjunto de Estado da Educação



31  
7

CONVÊNIO FPE Nº 493/2015, QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, COM VISTA À EXPANSÃO E À QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002087-19.00/15-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, nesta Capital, neste ato representado pelo Titular, **Carlos Eduardo Vieira da Cunha**, doravante denominada SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, Nº. 279, inscrito no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dalvi Soares de Freitas**, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.947/09, na Portaria nº 971/2009, do Ministério da Educação e na IN-CAGE nº 01/06, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, por meio de repasse de recursos financeiros ao Município para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e à melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 1-Caberá à Secretaria:

1.1 - repassar ao Município, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por semana/aluno do Ensino Médio Politécnico e/ou o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dia/aluno para as escolas com até cem alunos matriculados, conforme **anexo 01**, destinados à aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios e de acordo com o cronograma de desembolso;

1.2 - informar, com base no censo do ano anterior, as escolas com até 100 alunos matriculados;

1.3 - receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados ao município por conta do presente ajuste.

##### 2. Caberá à Secretaria, por intermédio das Escolas:

2.1 - fornecer alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio Politécnico no dia em que tiverem o turno inverso;

2.2 - apresentar à Coordenadoria Regional, os anexos 05 e 06, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados do cardápio informado pelo Município.

##### 3- Caberá ao Município:

3.1 – aplicar, durante o ano letivo da Rede Estadual, os recursos recebidos para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, que deverão ser entregues nas Escolas da Rede

Q



Pública Estadual contempladas por este Convênio, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico do Município;

3.2 - obedecer os parâmetros técnicos nutricionais, conforme Resolução do FNDE nº. 038/2009;

3.3 - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

3.4 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;

3.5 - prestar contas dos recursos recebidos, à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, por meio do Relatório de Execução Físico-Financeiro que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação respectiva, demonstrando o cumprimento da etapa, conforme o período e condições determinadas no presente Convênio;

3.6 - informar o cardápio, elaborado pelo responsável técnico do Município, à Secretaria de Educação.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente convênio é de **R\$ 10.632,00** (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais) e será repassado em 10 (dez) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, visando atender a Alimentação Municipalizada no ano letivo de 2015 da Rede Estadual.

**Subcláusula única** – Os valores referentes às parcelas vencidas serão repassados, cumulativamente, após a publicação do presente Ajuste no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados no orçamento da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária – U.O: 1901;

Atividade 2373 – Alimentação Escolar Qualificada e Monitorada;

Subtítulo 000004 – Complementação/Qualificação da Alimentação Escolar;

Recurso 0292 – Salário Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos à Coordenadoria Regional de Educação, em até trinta dias do término do Convênio, para análise e posterior encaminhamento à Divisão de Finanças da Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento (**anexo 02**);
2. Cópia do Convênio;
3. Plano de Trabalho, na forma da IN CAGE nº 01/2006;
4. Extrato bancário completo da conta específica, contendo o crédito do recurso e débitos;
5. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa (**anexo 03**);
6. Relação de documentos de despesa (**anexo 04**). A relação de documentos de despesas deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
7. Cópia dos contratos com os fornecedores;



8. Cópia das Notas Fiscais referentes a utilização do recurso com identificação do Convênio no corpo da Nota; (PEAE 2014);
9. Cópia da ata de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
10. Cardápio com assinatura do Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação Escolar do Município que atende as Escolas Estaduais;
11. Atestado de recebimento de produtos pela Escola conforme anexos:  
Perecíveis (**anexo 05**) e/ou Não-perecíveis (**anexo 06**).
12. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, para Banco Banrisul:  
Agência nº. 100;  
Conta nº. 03.235800.0-5;  
Denominação da conta – Devolução Salário Educação.
13. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;  
**Subcláusula única:** A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada, com relação ao cardápio e gêneros alimentícios, pelo Nutricionista Responsável Técnico pela alimentação escolar no Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

20 JUL 2015

Luis Antônio Alcoba de Freitas  
Id: 3346552/02  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

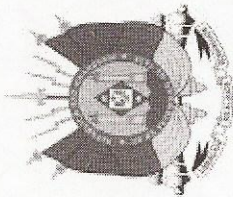
Carlos Eduardo Vieira da Cunha,  
Secretário de Estado da Educação.

Dalvi Soares de Freitas,  
Prefeito Municipal.

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. RG/CPF \_\_\_\_\_



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Alimentação Escolar Municipalizada - Escolas com até 100 alunos e Contra turno do Ensino Médio  
Politécnico

| 12ª CRE Município: DOM FELICIANO |                |                             |               |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------|
| ESCOLA                           | Até 100 alunos | Contra turno do Politécnico | TOTAL         |
| ESC EST ENS MED DOM FELICIANO    | 0              | 443                         | R\$ 10.632,00 |
| ALUNOS BENEFICIADOS              | 0              | 443                         |               |
| TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS     | 443            |                             | R\$ 10.632,00 |

*[Handwritten signature]*

94  
*[Handwritten mark]*

## SÚMULAS

## SÚMULA DOS CONVÊNIOS

**PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** Visa à expansão e melhoria do ensino fundamental e à qualidade do sistema educacional no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento do ensino estadual no Município - PRADEM.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência até 31/03/2016, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

| Nº | CRE | MUNICÍPIOS                | PROCESSOS        | FPE      |
|----|-----|---------------------------|------------------|----------|
| 1  | 20ª | Ametista do Sul           | 002528-1900/15-4 | 699/2015 |
| 2  | 24ª | Arroio do Tigre           | 002527-1900/15-1 | 700/2015 |
| 3  | 12ª | Arroio dos Ratos          | 002526-1900/15-9 | 774/2015 |
| 4  | 12ª | Barão do Triunfo          | 002525-1900/15-6 | 701/2015 |
| 5  | 39ª | Barra Funda               | 002524-1900/15-3 | 702/2015 |
| 6  | 20ª | Boa Vista das Missões     | 002523-1900/15-0 | 703/2015 |
| 7  | 21ª | Bom Progresso             | 002520-1900/15-2 | 704/2015 |
| 8  | 21ª | Braga                     | 002519-1900/15-5 | 705/2015 |
| 9  | 20ª | Caçara                    | 002518-1900/15-2 | 706/2015 |
| 10 | 20ª | Cerro Grande              | 002517-1900/15-0 | 710/2015 |
| 11 | 12ª | Cerro Grande do Sul       | 002522-1900/15-8 | 711/2015 |
| 12 | 12ª | Charqueadas               | 002521-1900/15-5 | 708/2015 |
| 13 | 39ª | Constantina               | 002516-1900/15-7 | 719/2015 |
| 14 | 21ª | Coronel Bicaco            | 002515-1900/15-4 | 718/2015 |
| 15 | 21ª | Crissiumal                | 002514-1900/15-1 | 719/2015 |
| 16 | 20ª | Cristal do Sul            | 002513-1900/15-9 | 721/2015 |
| 17 | 7ª  | David Canabarro           | 002512-1900/15-6 | 723/2015 |
| 18 | 20ª | Dois Irmãos das Missões   | 002015-1900/15-3 | 726/2015 |
| 19 | 24ª | Dona Francisca            | 002510-1900/15-0 | 775/2015 |
| 20 | 7ª  | Ernestina                 | 002509-1900/15-3 | 728/2015 |
| 21 | 20ª | Erval Seco                | 002508-1900/15-0 | 732/2015 |
| 22 | 4ª  | Flores da Cunha           | 002507-1900/15-8 | 736/2015 |
| 23 | 9ª  | Fortaleza dos Valos       | 002506-1900/15-5 | 740/2015 |
| 24 | 20ª | Frederico Westphalen      | 002505-1900/15-2 | 743/2015 |
| 25 | 12ª | General Câmara            | 002504-1900/15-0 | 744/2015 |
| 26 | 17ª | Giruá                     | 002503-1900/15-7 | 748/2015 |
| 27 | 4ª  | Gramado                   | 002502-1900/15-4 | 746/2015 |
| 28 | 9ª  | Ibirubá                   | 002500-1900/15-9 | 750/2015 |
| 29 | 20ª | Iraí                      | 002501-1900/15-1 | 753/2015 |
| 30 | 20ª | Jaboticaba                | 002499-1900/15-1 | 729/2015 |
| 31 | 9ª  | Jacuízinho                | 002498-1900/15-9 | 734/2015 |
| 32 | 20ª | Lajeado do Bugre          | 002497-1900/15-6 | 755/2015 |
| 33 | 20ª | Liberato Salzano          | 002496-1900/15-3 | 757/2015 |
| 34 | 7ª  | Mato Castelhano           | 002495-1900/15-0 | 759/2015 |
| 35 | 21ª | Miraguaí                  | 002494-1900/15-8 | 761/2015 |
| 36 | 7ª  | Muliterno                 | 002493-1900/15-5 | 776/2015 |
| 37 | 7ª  | Nicolau Vergueiro         | 002492-1900/15-2 | 764/2015 |
| 38 | 4ª  | Nova Petrópolis           | 002491-1900/15-0 | 769/2015 |
| 39 | 20ª | Novo Barreiro             | 002490-1900/15-7 | 773/2015 |
| 40 | 20ª | Novo Tiradentes           | 002089-1900/15-0 | 771/2015 |
| 41 | 39ª | Novo Xingu                | 002488-1900/15-7 | 772/2015 |
| 42 | 11ª | Osório                    | 002487-1900/15-4 | 709/2015 |
| 43 | 20ª | Palmitinho                | 002486-1900/15-1 | 707/2015 |
| 44 | 6ª  | Pântano Grande            | 002485-1900/15-9 | 714/2015 |
| 45 | 7ª  | Passo Fundo               | 002484-1900/15-6 | 715/2015 |
| 46 | 9ª  | Pejuçara                  | 002483-1900/15-3 | 716/2015 |
| 47 | 20ª | Pinhal                    | 002482-1900/15-0 | 717/2015 |
| 48 | 20ª | Pinheirinho do Vale       | 002481-1900/15-8 | 730/2015 |
| 49 | 21ª | Redentora                 | 002480-1900/15-5 | 777/2015 |
| 50 | 24ª | Restinga Seca             | 002479-1900/15-8 | 735/2015 |
| 51 | 11ª | Riozinho                  | 002478-1900/15-5 | 758/2015 |
| 52 | 20ª | Rodeio Bonito             | 002477-1900/15-2 | 762/2015 |
| 53 | 39ª | Ronda Alta                | 002476-1900/15-0 | 765/2015 |
| 54 | 20ª | Sagrada Família           | 002475-1900/15-7 | 766/2015 |
| 55 | 17ª | Santa Rosa                | 002474-1900/15-4 | 768/2015 |
| 56 | 7ª  | Santo Antonio do Palma    | 002460-1900/15-1 | 754/2015 |
| 57 | 39ª | Santo Antonio do Planalto | 002461-1900/15-4 | 749/2015 |
| 58 | 7ª  | São Domingos do Sul       | 002473-1900/15-1 | 770/2015 |
| 59 | 12ª | São Jerônimo              | 002472-1900/15-9 | 720/2015 |
| 60 | 20ª | São José das Missões      | 002471-1900/15-6 | 722/2015 |
| 61 | 14ª | São Miguel das Missões    | 002470-1900/15-3 | 780/2015 |
| 62 | 20ª | São Pedro das Missões     | 002469-1900/15-6 | 724/2015 |

|    |     |                       |                  |          |
|----|-----|-----------------------|------------------|----------|
| 63 | 21ª | São Valério do Sul    | 002468-1900/15-3 | 727/2015 |
| 64 | 20ª | Seberi                | 002467-1900/15-0 | 733/2015 |
| 65 | 21ª | Sede Nova             | 002466-1900/15-8 | 781/2015 |
| 66 | 24ª | Segredo               | 002465-1900/15-5 | 784/2015 |
| 67 | 25ª | Selbach               | 002464-1900/15-2 | 739/2015 |
| 68 | 17ª | Senador Salgado Filho | 002463-1900/15-0 | 745/2015 |
| 69 | 12ª | Tapes                 | 002459-1900/15-4 | 785/2015 |
| 70 | 20ª | Taquaruçu do Sul      | 002458-1900/15-1 | 752/2015 |
| 71 | 11ª | Tavares               | 002457-1900/15-9 | 783/2015 |
| 72 | 21ª | Tiradentes do Sul     | 002456-1900/15-6 | 756/2015 |
| 73 | 39ª | Trindade do Sul       | 002455-1900/15-3 | 760/2015 |
| 74 | 14ª | Ubiretama             | 002454-1900/15-0 | 778/2015 |
| 75 | 20ª | Vista Alegre          | 002453-1900/15-8 | 782/2015 |
| 76 | 21ª | Vista Gaúcha          | 002452-1900/15-5 | 763/2015 |
| 77 | 14ª | Vitória das Missões   | 002451-1900/15-2 | 767/2015 |

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Código: 1509565

## SÚMULA DOS CONVÊNIOS

**PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados.

**OBJETO:** Qualidade da alimentação escolar, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e complementação dos recursos recebidos do FNDE às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados. Os valores desse convênio serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência até 31/12/2015, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

| Nº | CRE | MUNICÍPIOS           | PROCESSOS        | FPE      |
|----|-----|----------------------|------------------|----------|
| 1  | 17ª | Alecrim              | 002072-1900/15-6 | 575/2015 |
| 2  | 3ª  | Anta Gorda           | 002044-1900/15-6 | 576/2015 |
| 3  | 15ª | Aratiba              | 002084-1900/15-3 | 490/2015 |
| 4  | 13ª | Caçapava do Sul      | 002085-1900/15-6 | 577/2015 |
| 5  | 28ª | Cachoeirinha         | 002056-1900/15-3 | 474/2015 |
| 6  | 17ª | Campina das Missões  | 002071-1900/15-3 | 471/2015 |
| 7  | 17ª | Candido Godói        | 002070-1900/15-0 | 470/2015 |
| 8  | 7ª  | Capão Bonito do Sul  | 002021-1900/15-4 | 491/2015 |
| 9  | 7ª  | Casca                | 002020-1900/15-1 | 477/2015 |
| 10 | 12ª | Cerro Grande do Sul  | 002088-1900/15-4 | 492/2015 |
| 11 | 39ª | Constantina          | 002050-1900/15-7 | 476/2015 |
| 12 | 36ª | Coronel Barros       | 002053-1900/15-5 | 472/2015 |
| 13 | 7ª  | David Canabarro      | 002019-1900/15-4 | 578/2015 |
| 14 | 12ª | Dom Feliciano        | 002087-1900/15-1 | 493/2015 |
| 15 | 25ª | Espumoso             | 002060-1900/15-9 | 579/2015 |
| 16 | 4ª  | Farroupilha          | 002031-1900/15-6 | 494/2015 |
| 17 | 8ª  | Faxinal do Soturno   | 002010-1900/15-0 | 458/2015 |
| 18 | 4ª  | Flores da Cunha      | 002030-1900/15-3 | 495/2015 |
| 19 | 16ª | Garibaldi            | 002078-1900/15-2 | 496/2015 |
| 20 | 12ª | Guaíba               | 002086-1900/15-9 | 485/2015 |
| 21 | 17ª | Horizontina          | 002068-1900/15-0 | 574/2015 |
| 22 | 7ª  | Lagoa Vermelha       | 002017-1900/15-9 | 478/2015 |
| 23 | 7ª  | Marau                | 002016-1900/15-6 | 553/2015 |
| 24 | 32ª | Mato Queimado        | 002055-1900/15-0 | 473/2015 |
| 25 | 2ª  | Montenegro           | 002049-1900/15-0 | 573/2015 |
| 26 | 16ª | Nova Bassano         | 002077-1900/15-0 | 481/2015 |
| 27 | 8ª  | Nova Palma           | 002009-1900/15-2 | 461/2015 |
| 28 | 4ª  | Nova Petrópolis      | 002029-1900/15-6 | 480/2015 |
| 29 | 2ª  | Parobé               | 002047-1900/15-4 | 483/2015 |
| 30 | 17ª | Porto Lucena         | 002069-1900/15-3 | 452/2015 |
| 31 | 17ª | Santa Rosa           | 002066-1900/15-5 | 469/2015 |
| 32 | 17ª | Santo Cristo         | 002065-1900/15-2 | 488/2015 |
| 33 | 8ª  | São João do Polesine | 002008-1900/15-0 | 482/2015 |
| 34 | 4ª  | São Marcos           | 002026-1900/15-8 | 479/2015 |
| 35 | 2ª  | Sapiranga            | 002045-1900/15-9 | 484/2015 |
| 36 | 25ª | Tapera               | 002058-1900/15-9 | 460/2015 |
| 37 | 27ª | Triunfo              | 002057-1900/15-6 | 475/2015 |
| 38 | 16ª | Veranópolis          | 002074-1900/15-1 | 487/2015 |

Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Código: 1509570